



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

Da: Superintendência de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Sistemas Administrativos

Assunto: Publicações de Resultados de Inexigibilidade

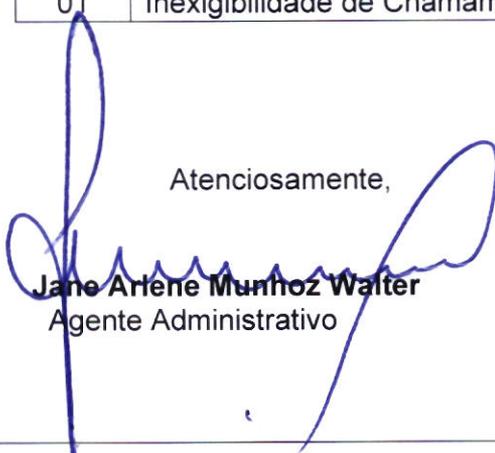
Cumprimentando cordialmente V.S.^a vimos pelo presente solicitar a publicação dos atos de licitação relacionados abaixo, conforme disposto no Art. 37-A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria-RS: *"A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações, far-se-á nos órgãos de imprensa do Município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores."*
*Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

RELAÇÃO DE ATOS:

Nº	Processo	Ato
01	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 289/2024	Resultado

Santa Maria, 15 de outubro de 2024.

Atenciosamente,


Jane Arlene Munhoz Walter
Agente Administrativo


Lindamar Moreira de Castro

Presidente da Comissão Chamamento Público

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Declaro o recebimento dos atos relacionados acima e que os mesmos serão afixados no mural da sede desta Prefeitura Municipal na data de hoje, permanecendo disponíveis pelo período mínimo de 30 dias.

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 16/10/24
Hora: _____
Por: Kellen
Matrícula: 17049

RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Publicado no mural desta Prefeitura
Em 16 de outubro de 2024
Servidor: Kellen
Matrícula: 17049



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO RESULTADO

MODALIDADE:	Inexigibilidade de Chamamento Público nº 289/2024
OBJETO:	Execução do projeto "Revitalizando e ampliando nosso espaço de convivência".
ENTIDADE:	Instituto Pedagógico Social Tabor , CNPJ nº. 95.610.275/0004-04.
VALOR ESTIMATIVO DO REPASSE:	R\$ 295.115,14 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e quinze reais e quatorze centavos),), efetuado em 12 parcelas para o período de 12 (doze) meses .
JUSTIFICATIVA DA PARCERIA:	<p>"2 - DA JUSTIFICATIVA</p> <p>O Instituto Pedagógico Social Tabor/Centro de Referência Familiar Recanto do Sol (CEFASOL), é uma associação sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente, educativo, cultural e assistencial, tendo por finalidade a promoção humana, educação e assistência social.</p> <p>As atividades realizadas têm seu foco principal nas crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. Através do programa de orientação e apoio sócio familiar são realizadas visitas às famílias, palestras de formação e informação. Participam do CEFASOL crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, no contra turno escolar. Essas crianças e adolescentes chegam à instituição, encaminhados pela rede sócio assistencial, por convênios com o Município de Santa Maria ou por procura das próprias famílias. O atendimento funciona de segunda-feira a sexta-feira, no turno da manhã das 8h às 12h e tarde das 13h às 17h.</p> <p>Na busca de seus objetivos, o CEFASOL oferece para as crianças diversas oficinas, tais como: dança, canto, música instrumentos (violão, viola, violoncelo, violino, flauta, viola, teclado e percussão), artes cênicas, também oferece alimentação balanceada. O trabalho realizado dentro da instituição tem o acompanhamento dos profissionais psicólogo, assistente social e pedagogas, os quais realizam a triagem,</p>

ES



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

acompanhamento dos alunos e familiares e todas as atividades que envolve o funcionamento da Instituição, tudo isso com propósito de que tenham momentos lúdicos, produtivos e saudáveis. As crianças e adolescentes também são acompanhadas por assistente social e psicóloga. A instituição possui um consultório odontológico e pediátrico onde os atendimentos são feitos por voluntários.

Observa-se que, em decorrência de diversos fatores econômicos e sociais, indivíduos encontram-se em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo as crianças e adolescentes os agentes mais fragilizados de nossa sociedade, a partir do momento em que ingressam na escola, expandem seus relacionamentos. De acordo o PNCFC1 (pág 33), essa relação com a comunidade, espaços sociais e instituições são muito importantes, pois proporcionam contato com o coletivo trabalhando questões como: socialização, regras, valores, formação integral, entre outras. Desta forma, a instituição preconiza realizar oficinas com atividades diversas, com intuito de prevenir e promover cada vez mais a qualidade de vida e de saúde mental das crianças e suas famílias, afastando-as dos riscos existentes nas ruas, como por exemplo, o trabalho infantil e uso de substâncias psicoativas.

O serviço de Convivência e fortalecimento de vínculo ofertado pelo CEFASOL tem como foco o território onde se encontram muitas famílias em situação de vulnerabilidade social, esses em sua grande maioria atendidos pelo CRAS Leste e Conselho Tutelar Leste. O serviço funciona como retaguarda desses equipamentos, de modo a prevenir ocorrências de situação de exclusão social e de risco, em especial ao trabalho infantil, uso de substâncias psicoativas e de violência.

Sendo assim, por ser uma instituição que presta atendimento gratuito, necessita constantemente firmar novas parcerias para garantir a continuidade de seu trabalho desenvolvido. Assim, tendo a OSC Instituto Pedagógico Tabor – Centro de Referência Familiar Recanto do Sol, projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – COMDICA, através da Resolução nº



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

007/2024, a qual unifica as Resoluções nº 016/2019, nº 036/2021, nº 010/2022 e nº 024/2022 a excepcionalidade se mostra adequada, podendo ser realizado Chamamento Público por Inexigibilidade, conforme previsão do art.31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014, que segue:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (*"Caput"* do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015)

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015*).

Por fim, nessa senda, encaminhamos o presente Termo de Fomento, em que a Organização quer estabelecer com a Administração Pública, sendo um caso de excepcionalidade.

Outrossim, vale ressaltar que a instituição possui prestações de contas a serem analisadas, no entanto, até o presente momento, não há rejeição de contas referente a esta OSC, razão pela qual, não há óbice para o firmamento do instrumento em questão.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do projeto "Revitalizando e ampliando nosso espaço de convivência", pelo Instituto Pedagógico Tabor – Centro de Referência Familiar Recanto do Sol, que visa manter a qualidade do atendimento prestado pela instituição, oferecendo Serviços de Proteção Social Básica, com intuito de fortalecer potencialidades, melhorar a qualidade de vida e facilitar a convivência familiar e social das famílias que estejam



Prefeitura Municipal de
SANTA MARIA
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Compras e Licitações

	em situação de vulnerabilidade e risco social das vilas do Bairro Camobi.
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ENTIDADE:	Com relação à razão da escolha da entidade parceira a Secretaria de Município de Desenvolvimento Social justifica a contratação através de Inexigibilidade de Chamamento Público visto que os recursos que serão disponibilizados para a entidade têm origem Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – COMDICA, através da Resolução nº 007/2024 , a qual unifica as Resoluções nº 016/2019, nº 036/2021, nº 010/2022 e nº 024/2022 estabelece a transferência de recursos exclusivamente para o INSTITUTO PEDAGÓGICO SOCIAL TABOR , aprovando o conveniamento do Projeto Revitalizando e ampliando nosso espaço de convivência”.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:	Até 5 (cinco) dias da data desta publicação.
BASE LEGAL DA DISPENSA:	Inciso II do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.